

CONTRATO Nº 14/2020

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO”

A Câmara Municipal de Morro Redondo, localizada na Avenida dos Pinhais, nº63, deste Município, por seu representante legal, o Vereador Márcio Ribeiro Zanetti, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e de outro a empresa Marcio Eduardo Bartz Treptow – ME, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO obriga-se a realizar o serviço de reparos nas dependências da Câmara Municipal, como troca de calha, limpeza da calha, conserto de portas de banheiro, fechaduras e janelas do plenário da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço objeto do presente contrato será realizado pelo preço total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

O total do preço contratado será pago ao CONTRATADO, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUARTA

O preço acordado neste termo não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a execução das obras, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrão às expensas de dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo de perdas e danos na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, fica o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas, no caso das letras "a" e "b" baixo.

a. multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para conclusão dos serviços;

b- multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratados em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato; e

Parágrafo Único - As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que o CONTRATADO fizer jus.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e :

a. se o CONTRATADO não cumprir qualquer obrigação contratual;

b. se o CONTRATADO paralisar os serviços por prazo superior a 15(quinze) dias corridos, por ato não justificado;

c. se o CONTRATADO não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;

d. se o CONTRATADO transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. prover o acompanhamento do serviço para quaisquer esclarecimentos à CONTRATADA.

b. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;

c. exercer a fiscalização geral do serviço, previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO obrigará-se a executar o serviço para a CONTRATANTE obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que se produza seus jurídicos efeitos.

Morro Redondo, 27 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
PRESIDENTE VEREADOR MÁRCIO RIBEIRO ZANETTI
CONTRATANTE

MARCIO EDUARDO BARTZ TREPTOW – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

cdp